LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

"Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos da Prefeitura do Município de Adamantina."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a conceder aos servidores ativos e inativos, pensionistas e agentes políticos, a revisão de 7% (sete percentuais) sobre os vencimentos, subsídios, proventos e pensões, a partir de 01 de abril de 2011.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de abril de 2011.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de abril de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município